DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

www.capeladoalto.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Portarias 10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Capela do Alto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Capela do Alto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.capeladoalto.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Capela do Alto
CNPJ 46.634.077/0001-14
Praça São Francisco, 26
Telefone: (15) 3267-8800
Site: www.capeladoalto.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

Câmara Municipal de Capela do Alto
CNPJ 60.120.193/0001-46
Praça São Francisco, 60
Telefones: (15) 3267-1346 | (15) 3267-1517 | (15) 3267-2176
Site: www.camaracapeladoalto.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Capela do Alto garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.capeladoalto.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

L E I Nº 2.508/2026
de 07 de outubro de 2026.

"Institui a Política Municipal de Alfabetização no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Capela do Alto, Estado de São Paulo, e dá providências correlatas".

HENRIQUE DANIEL LEME, Prefeito do Município de Capela do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º- Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Capela do Alto, com a finalidade de garantir o direito à alfabetização com qualidade, equidade e inclusão, prioritariamente até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, respeitados os tempos, os ritmos e as singularidades dos estudantes, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular - BNCC e o Currículo Paulista.

§ 1º- A Política Municipal de Alfabetização abrange:

I - as crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos da Educação Infantil, mediante práticas de oralidade, escuta, leitura e aproximação com a cultura escrita, respeitadas as especificidades do desenvolvimento infantil, sem antecipação indevida da alfabetização formal;

II - os estudantes do Ensino Fundamental - Anos Iniciais, com prioridade para o 1º e o 2º anos;

III - os estudantes dos anos subsequentes que apresentem defasagens de aprendizagem em leitura, escrita ou matemática, por meio de ações de recomposição das aprendizagens.

§ 2º- Para os fins desta Lei, entende-se por:

I - alfabetização em Língua Portuguesa: o processo de apropriação do sistema alfabético de escrita e de desenvolvimento da leitura, da fluência, da compreensão e da produção de textos, em suas dimensões simbólica, dialógica, discursiva e social, por meio de práticas significativas de linguagem.

II - letramento em Língua Portuguesa: a capacidade de utilizar a linguagem escrita, com autonomia, criticidade e protagonismo, nas diversas práticas sociais.

III - alfabetização matemática: o desenvolvimento das habilidades relacionadas aos números, às operações, à geometria, às grandezas e medidas, à probabilidade, à estatística e ao tratamento da informação, em conformidade com as orientações curriculares vigentes.

IV - letramento matemático: a capacidade de mobilizar conhecimentos matemáticos para formular, interpretar e resolver situações do cotidiano e compreender fenômenos sociais e científicos.

§ 3º- A alfabetização e o letramento constituem processos indissociáveis e complementares no desenvolvimento das competências comunicativas e cognitivas dos estudantes.

Art. 2º- A Política Municipal de Alfabetização fundamenta-se nos seguintes princípios:

I - a alfabetização como processo sócio-histórico, cultural e dialógico;

II - a criança como sujeito histórico-cultural que se constitui com e na linguagem;

III - a linguagem como prática social viva, dialógica e constitutiva do pensamento;

IV - a indissociabilidade entre alfabetização e letramento;

V - a centralidade da mediação pedagógica intencional do professor alfabetizador;

VI - a valorização das experiências, saberes e conhecimentos prévios das crianças como ponto de partida para o trabalho pedagógico;

VII - o compromisso com a equidade, a inclusão e a justiça social;

VIII - a centralidade do texto, compreendido como gênero discursivo, no processo de ensino e aprendizagem;

IX - a alfabetização articulada ao letramento, considerando as práticas sociais de leitura e escrita;

X - o respeito às variedades linguísticas e à diversidade cultural;

XI - o desenvolvimento dos multiletramentos, contemplando a multiplicidade cultural, semiótica e multimodal dos textos;

XII - a formação integral do estudante, promovendo autonomia, pensamento crítico e participação ética na sociedade;

XIII - o fortalecimento das práticas pedagógicas de alfabetização;

XIV - a formação continuada de professores alfabetizadores;

XV - o acompanhamento e avaliação das aprendizagens;

XVI - a garantia de materiais pedagógicos e ambientes alfabetizadores;

XVII - o monitoramento dos indicadores de alfabetização da Rede Pública Municipal de Ensino;

XVIII - a universalização do direito à alfabetização com qualidade;

XIX - o respeito às fases do desenvolvimento humano;

XX - a gestão democrática e participativa;

XXI - a avaliação diagnóstica e formativa como instrumento de planejamento e intervenção pedagógica.

Art. 3º- São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I - assegurar condições pedagógicas, materiais e formativas para a alfabetização de todas as crianças;

II - promover práticas pedagógicas que articulem

oralidade, leitura, escrita e produção de sentidos;

III - fortalecer a formação continuada dos professores alfabetizadores;

IV - ampliar o acesso das crianças a diferentes gêneros textuais e práticas sociais de leitura e escrita;

V - promover a articulação entre escola, família e comunidade nos processos de alfabetização;

VI - acompanhar e apoiar o desenvolvimento das aprendizagens, respeitando os tempos e percursos das crianças;

VII - fomentar o uso qualificado e ético das Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (TDIC);

VIII - desenvolver estratégias cognitivas e metacognitivas que favoreçam a aprendizagem significativa;

IX - assegurar a alfabetização em Língua Portuguesa e em Matemática, prioritariamente até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

X - promover, na Educação Infantil, experiências de oralidade, escuta, literatura e cultura escrita adequadas ao desenvolvimento das crianças;

XI - estruturar ações de recomposição das aprendizagens para os estudantes com defasagem em leitura, escrita ou matemática;

XII - fomentar metodologias e recursos pedagógicos diversificados, observada a pluralidade de concepções pedagógicas;

XIII - utilizar os resultados das avaliações internas e externas para o planejamento, o replanejamento e a intervenção pedagógica.

Art. 4º- As práticas pedagógicas da Política Municipal de Alfabetização deverão:

I - partir dos enunciados das crianças como possibilidade de construção do conhecimento;

II - considerar a sala de aula como espaço de construção e interação dialógica;

III - promover situações reais e significativas de leitura e escrita;

IV - compreender o erro como parte do processo de aprendizagem;

V - garantir intervenções pedagógicas intencionais, planejadas e mediadas pelo professor.

Art. 5º- A implementação da Política Municipal de Alfabetização observará as seguintes diretrizes pedagógicas:

I - organização do ensino a partir dos eixos: Leitura, Produção de Textos, Oralidade e Análise Linguística e Semiótica;

II - planejamento didático centrado em variados gêneros textuais que circulam em diferentes campos da atividade humana;

III - desenvolvimento de práticas de linguagem contextualizadas e socialmente significativas;

IV - integração entre alfabetização e letramento, contemplando textos multimodais e multissemióticos;

V - utilização de metodologias ativas que promovam protagonismo estudantil;

VI - acompanhamento contínuo das aprendizagens por meio de avaliação diagnóstica, formativa e processual;

VII - intervenções pedagógicas planejadas com base nas habilidades e competências ainda não consolidadas, identificadas nos resultados das avaliações;

VIII - promoção da oralidade, da escuta e do contato sistemático com a literatura desde a Educação Infantil;

IX - fortalecimento das práticas de leitura, escrita e matemática nos diferentes componentes curriculares;

X - oferta de acompanhamento pedagógico sistemático e de apoio formativo aos professores;

XI - valorização e formação continuada das equipes gestoras e pedagógicas;

XII - produção, aquisição e distribuição de materiais didáticos, literários e pedagógicos de qualidade;

XIII - integração entre as avaliações internas e externas e os processos de planejamento, monitoramento e recomposição das aprendizagens.

Art. 6º- A implementação da Política Municipal de Alfabetização nas unidades escolares será realizada de forma integrada às demais políticas educacionais e constituirá responsabilidade compartilhada das equipes gestoras, dos professores e dos demais profissionais envolvidos, observadas as atribuições próprias de cada cargo ou função.

§ 1º- Compete às equipes gestoras:

I - promover a incorporação das diretrizes da Política Municipal de Alfabetização e das ações pertinentes do Plano de Trabalho Anual ao planejamento pedagógico e ao Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar;

II - coordenar, no âmbito da unidade escolar, a execução das ações previstas;

III - acompanhar as práticas pedagógicas e os resultados de aprendizagem;

IV - assegurar o registro das atividades desenvolvidas e a organização das respectivas evidências.

§ 2º- Compete aos professores:

I - planejar e desenvolver práticas pedagógicas alinhadas à Base Nacional Comum Curricular - BNCC, ao Currículo Paulista, à Política Municipal de Alfabetização e ao Plano de Trabalho Anual;

II - acompanhar e avaliar continuamente as aprendizagens dos estudantes;

III - realizar as intervenções pedagógicas necessárias, consideradas as necessidades e os diferentes percursos de aprendizagem;

IV - participar das ações de formação continuada, planejamento colaborativo e avaliação da política;

V - registrar as práticas desenvolvidas e os resultados observados.

§ 3º- A implementação da Política Municipal de Alfabetização observará a continuidade dos processos de aprendizagem ao longo da educação básica e sua articulação com as políticas de educação infantil, recomposição das aprendizagens, educação especial,

educação integral, equidade e demais políticas educacionais pertinentes.

Art. 7º- Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I - exercer a coordenação administrativa, técnica e executiva da Política Municipal de Alfabetização, observadas as diretrizes e as deliberações estratégicas do Comitê Estratégico da Política Municipal de Alfabetização;

II - elaborar, com a participação do Comitê Estratégico da Política Municipal de Alfabetização, o Plano de Trabalho Anual da Política Municipal de Alfabetização, incluído o respectivo Plano de Comunicação, na forma do art. 8º desta Lei;

III - coordenar e executar as ações previstas no Plano de Trabalho Anual e no respectivo Plano de Comunicação, articulando os setores da Secretaria e orientando as unidades escolares quanto às responsabilidades que lhes forem atribuídas;

IV - realizar o acompanhamento técnico e executivo da Política Municipal de Alfabetização e de seu Plano de Trabalho Anual, consolidando dados, resultados, documentos e evidências de execução;

V - elaborar e apresentar periodicamente ao Comitê relatórios de monitoramento, bem como relatórios de execução;

VI - promover formação continuada aos professores da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental, aos gestores escolares, aos coordenadores pedagógicos e aos demais profissionais envolvidos na Política Municipal de Alfabetização;

VII - acompanhar o desenvolvimento pedagógico das unidades escolares e oportunizar espaços de planejamento colaborativo e reflexão sobre as práticas de alfabetização;

VIII - garantir, observadas as disponibilidades orçamentária e financeira, materiais pedagógicos e ambientes adequados às práticas de leitura, escrita, alfabetização e recomposição das aprendizagens;

IX - articular-se com a União, o Estado e outros órgãos e instituições no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, do Programa Alfabetiza Juntos SP e de outras iniciativas relacionadas à alfabetização;

X - realizar o monitoramento técnico dos processos de alfabetização e dos resultados das avaliações internas e externas, assegurando sua utilização pedagógica e não meramente classificatória;

XI - instituir, observada a legislação municipal aplicável à atribuição de classes e aulas, mecanismos de reconhecimento, incentivo e valorização dos profissionais envolvidos na Política Municipal de Alfabetização, mediante critérios objetivos que favoreçam a redução da rotatividade docente nas turmas de alfabetização;

XII - promover Seminário Municipal de Boas Práticas em Alfabetização e a produção e publicação de e-book anual destinado ao registro, à socialização e à valorização das experiências pedagógicas desenvolvidas na Rede Pública Municipal de Ensino;

XIII - realizar os ajustes operacionais necessários à execução do Plano de Trabalho Anual e formalizar, mediante resolução, as reprogramações substanciais aprovadas pelo Comitê Estratégico da Política Municipal de Alfabetização;

XIV - assegurar a transparência da gestão da Política Municipal de Alfabetização, mediante divulgação pública periódica das ações, dos resultados e dos indicadores, observada a legislação de proteção de dados pessoais.

Parágrafo único- A coordenação administrativa, técnica e executiva de que trata o inciso I compreende a organização dos meios, dos profissionais, das atividades, dos cronogramas e dos procedimentos necessários à implementação da Política Municipal de Alfabetização, sem prejuízo das competências de governança sistêmica e coordenação estratégica atribuídas ao Comitê.

Art. 8º- A Secretaria Municipal de Educação elaborará anualmente o Plano de Trabalho Anual da Política Municipal de Alfabetização, como instrumento de planejamento, organização e acompanhamento de sua implementação.

§ 1º- O Plano de Trabalho Anual contemplará ações próprias do Município e, quando for o caso, aquelas desenvolvidas em regime de colaboração com a União e o Estado.

§ 2º- O Plano de Comunicação Municipal integrará o Plano de Trabalho Anual da Política Municipal de Alfabetização.

§ 3º- A elaboração do Plano de Trabalho Anual contará com a participação do Comitê Estratégico da Política Municipal de Alfabetização, ao qual será assegurada a possibilidade de propor diretrizes, prioridades, metas, ações e estratégias.

§ 4º- Concluída sua elaboração, o Plano de Trabalho Anual, incluído o respectivo Plano de Comunicação, será submetido à aprovação do Comitê, mediante deliberação registrada em ata, e posteriormente homologado por resolução do Coordenador-Geral de Educação.

§ 5º- A Secretaria Municipal de Educação realizará o acompanhamento técnico e executivo do Plano de Trabalho Anual e apresentará periodicamente seus resultados ao Comitê, na forma do regulamento, para acompanhamento e avaliação estratégica.

§ 6º- Os ajustes de natureza operacional que não impliquem alteração substancial das ações, metas ou resultados esperados ou estratégias poderão ser realizados pela Secretaria Municipal de Educação, devendo ser comunicados ao Comitê na reunião subsequente.

§ 7º- As propostas de reprogramação que impliquem alteração substancial das ações, metas ou resultados esperados ou estratégias serão submetidas à aprovação do Comitê e, após aprovadas, formalizadas por resolução do Coordenador-Geral de Educação.

§ 8º- A Secretaria Municipal de Educação elaborará relatórios de execução do Plano de Trabalho Anual, submetendo-os à apreciação do Comitê.

§ 9º- A estrutura, o conteúdo, a forma de apresentação, os procedimentos de elaboração e

monitoramento e os demais aspectos operacionais do Plano de Trabalho Anual e do respectivo Plano de Comunicação serão disciplinados pela Secretaria Municipal de Educação, com a participação do Comitê Estratégico da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 9°- Fica instituído o Comitê Estratégico da Política Municipal de Alfabetização, instância colegiada responsável pela governança sistêmica da Política Municipal de Alfabetização, pela articulação institucional e pela coordenação estratégica das ações desenvolvidas no território municipal.

§ 1º- Para os fins desta Lei, considera-se governança sistêmica o processo colegiado de orientação estratégica, articulação institucional, pactuação de prioridades, aprovação do planejamento, acompanhamento dos resultados e avaliação da Política Municipal de Alfabetização em sua integralidade, de modo a assegurar unidade, continuidade, coerência e cooperação entre os órgãos, setores, unidades escolares e demais participantes envolvidos em sua implementação.

§ 2º- A coordenação estratégica exercida pelo Comitê compreende a definição e o acompanhamento das diretrizes, prioridades, metas, ações e resultados da Política Municipal de Alfabetização, não abrangendo a prática de atos de gestão administrativa, técnica, operacional, orçamentária, financeira ou de pessoal, que permanecerão sob responsabilidade dos órgãos e autoridades legalmente competentes.

§ 3º- O exercício da governança sistêmica não confere ao Comitê poder hierárquico sobre os órgãos, setores, unidades escolares, servidores ou profissionais envolvidos na execução da Política Municipal de Alfabetização.

§ 4º- As deliberações estratégicas do Comitê serão implementadas e formalizadas pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as competências legais, a disponibilidade orçamentária e financeira e as normas aplicáveis à Administração Pública.

Art. 10- Compete ao Comitê Estratégico da Política Municipal de Alfabetização:

I - exercer a governança sistêmica da Política Municipal de Alfabetização, nos termos do art. 9° desta Lei;

II - promover a articulação institucional e a coordenação estratégica das ações da Política Municipal de Alfabetização no território municipal;

III - zelar pelo alinhamento da Política Municipal de Alfabetização à Base Nacional Comum Curricular – BNCC, ao Currículo Paulista, ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e às políticas desenvolvidas em regime de colaboração com o Estado e a União;

IV - participar da definição das diretrizes, prioridades, metas e estratégias da Política Municipal de Alfabetização;

V - participar da elaboração e aprovar o Plano de Trabalho Anual da Política Municipal de Alfabetização, incluído o respectivo Plano de Comunicação;

VI - acompanhar os dados, os indicadores educacionais, os resultados das avaliações internas e externas e as demais informações relativas à implementação da Política Municipal de Alfabetização;

VII - acompanhar e avaliar a execução do Plano de Trabalho Anual e do respectivo Plano de Comunicação, com base nos relatórios, dados e evidências apresentados pela Secretaria Municipal de Educação;

VIII - propor ações, estratégias e intervenções destinadas ao aprimoramento das práticas pedagógicas, à formação continuada dos profissionais, à recomposição das aprendizagens e à redução das desigualdades educacionais;

IX - aprovar as propostas de reprogramação que impliquem alteração substancial das ações, metas ou resultados esperados ou estratégias do Plano de Trabalho Anual ou do respectivo Plano de Comunicação;

X - apreciar os relatórios de execução, propondo recomendações, ajustes e encaminhamentos;

XI - contribuir para a mobilização das unidades escolares, dos profissionais da educação, das famílias, dos conselhos e da comunidade em torno dos objetivos da Política Municipal de Alfabetização;

XII - acompanhar a implementação das recomendações e dos encaminhamentos aprovados pelo colegiado.

Art. 11- O Comitê Estratégico da Política Municipal de Alfabetização será regulamentado por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, que definirá, entre outros aspectos necessários ao seu funcionamento:

I - a forma de indicação e de designação dos membros do Comitê;

II - a periodicidade e os quóruns das reuniões;

III - a composição do Comitê.

Parágrafo único- A participação no Comitê será considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 12- A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir, mediante resolução, normas complementares, orientações técnicas e procedimentos operacionais necessários à implementação da Política Municipal de Alfabetização e à elaboração, execução e monitoramento de seu Plano de Trabalho Anual e do respectivo Plano de Comunicação, observadas as competências do Comitê e as disposições do regulamento de que trata o art. 11 desta Lei.

Art. 13- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 14- Fica revogada a Resolução SME nº 12, de 21 de maio de 2026.

Art. 15- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 07 de outubro de 2026.

HENRIQUE DANIEL LEME

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta

Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORAIS

SECRET. ADMINISTRATIVO

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-034 – CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 – www.capeladoalto.sp.gov.br

L E I Nº 2.509/2026

de 07 de outubro de 2026.

"Dispõe sobre denominação de vias públicas do Núcleo Habitacional João de Almeida I, localizado neste município e dá outras providências".

HENRIQUE DANIEL LEME, Prefeito do Município de Capela do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - As vias públicas do Núcleo Habitacional "**João de almeida I**", localizado neste município, regularizado através do Processo Administrativo de Regularização Fundiária – **REURB-E nº 12.993/2025**, findado no corrente ano de 2026, ficam assim denominadas:

RUA 1 – RUA TASSIA DUTRA DE CAMARGO

RUA 2 – RUA ROSINEIA VIÇO ELIAS

Parágrafo Único – Fica fazendo parte integrante da presente Lei o croqui de localização e situação.

Art. 2º – A confecção e colocação da placa indicativa ficarão a cargo do Executivo, cujas providências serão ultimadas com recursos próprios.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, em 07 de outubro de 2026.

HENRIQUE DANIEL LEME
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORAIS
SECRET. ADMINISTRATIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO/SP
Departamento de Regularização Fundiária e Fiscalizaçãc
Av. Prof. Castorino de Almeida nº 205 - Centro

Núcleo urbano informal denominado "João de Almeida I"

CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CRF) Nº: 093/2026
REURB -E (Regularização Fundiária de Interesse Específico)
PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 12993/2025

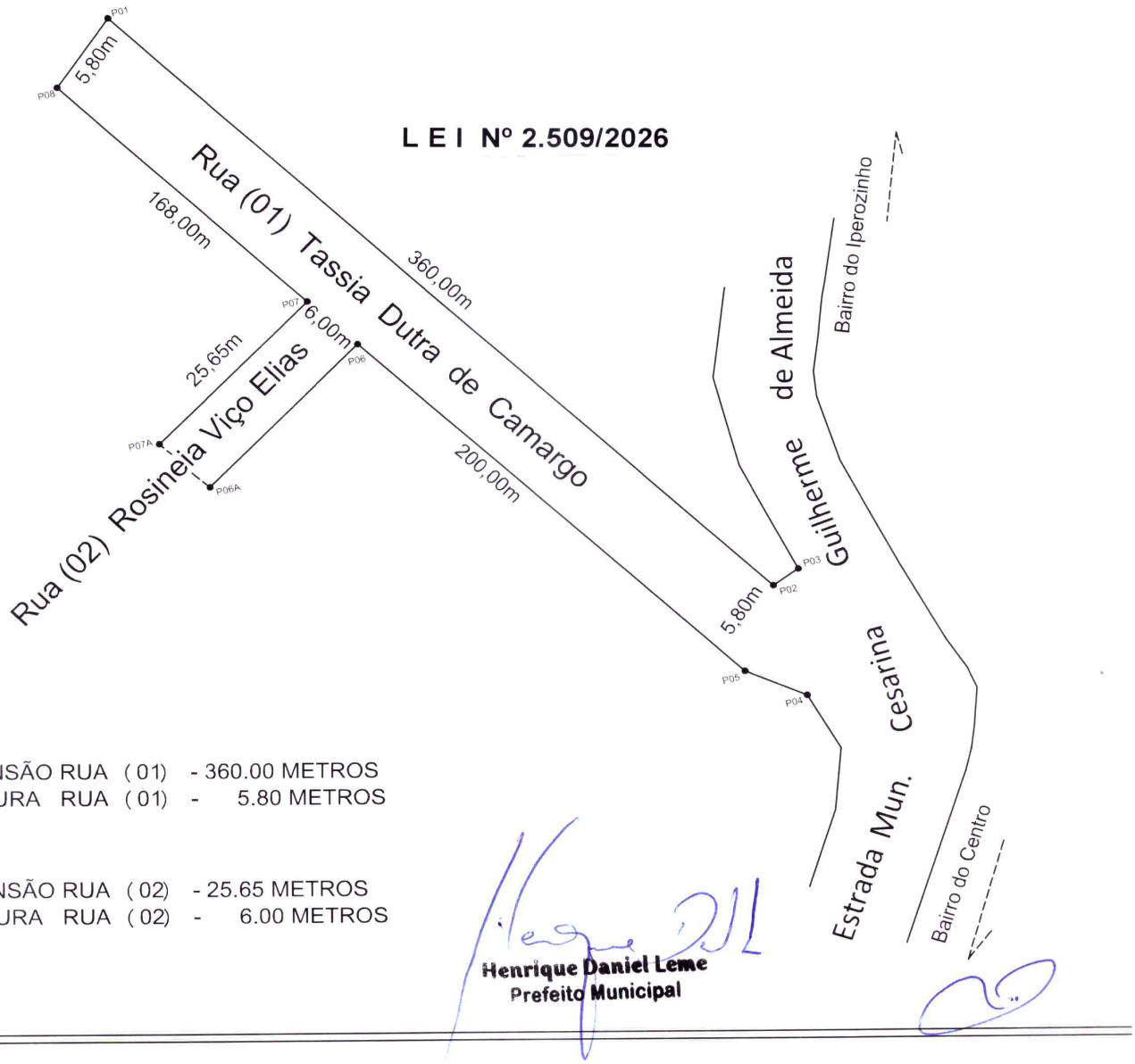

EXTENSÃO RUA (01) - 360.00 METROS
LARGURA RUA (01) - 5.80 METROS

EXTENSÃO RUA (02) - 25.65 METROS
LARGURA RUA (02) - 6.00 METROS

Henrique Daniel Leme
Prefeito Municipal

L E I Nº 2.510/2026
de 07 de outubro de 2026.

"Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências".

HENRIQUE DANIEL LEME, Prefeito do Município de Capela do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$ 976,67 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 976,67

02 04 00 SEGURANÇA PÚBLICA

763 06.182.0009.2143.0000 Desenvolvimento e Manut. da Segurança Pública 976,671

Emenda Impositiva do Vereador Welton Camilo F.R.: 008 00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

08 EMENDAS PARL. INDIVIDUAIS/LEGIS.MUNIC.

310 000 SAÚDE–GERAL

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 04 00 SEGURANÇA PÚBLICA

142 06.182.0009.2143.0000 Desenvolvimento e Manutenção Da Segurança Pública -976,67

Emenda Impositiva do Vereador Welton Camilo F.R. Grupo: 0 08 00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

08 EMENDAS PARL. INDIVIDUAIS/LEGIS.MUNIC.

110 000 GERAL

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 07 de setembro de 2026.

HENRIQUE DANIEL LEME

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORAIS

SECRET. ADMINISTRATIVO

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO Nº 26 - CENTRO - CEP 18.195-043 - CNPJ 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 – www.capeladoalto.sp.gov.br

PORTARIA Nº 321/2026

de 08 de Outubro de 2026.

HENRIQUE DANIEL LEME, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a necessidade de contratação de ***ASSISTENTE ADMINISTRATIVO*** para o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Capela do Alto;

RESOLVE:

Artigo 1º - Admitir para o quadro de pessoal o (a) Senhor (a) ***RAFAEL FERNANDO YAMASHITA CORREA***, portador (a) da CIRG nº ***56.858.***-6***, CPF nº ***441.578.***-64,*** aprovado (a) na ***15ª*** (***Décima-quinta***) colocação da classificação final do ***Concurso Público 01/2023*** para o emprego de ***ASSISTENTE ADMINISTRATIVO*;**

Artigo 2º - O nomeado no artigo anterior fica enquadrado na referência 9A da Tabela de Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 08 de Outubro de 2026.

HENRIQUE DANIEL LEME
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada neste Departamento de Recursos Humanos e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

ELIZETE CORREA CLETO
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS